

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ ARTUR RABELO MACIEL

A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO FORA DO PADRÃO IMPOSTO PELA SOCIEDADE E A INVISIBILIDADE DA CAUSA TRANSEXUAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

RECIFE 2019

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ ARTUR RABELO MACIEL

A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO FORA DO PADRÃO IMPOSTO PELA SOCIEDADE E A INVISIBILIDADE DA CAUSA TRANSEXUAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientadora: Prof(a). Dr(a). Ingrid Zanella Andrade Campos

RECIFE

2019

RESUMO

No âmbito da identidade de gênero surge a figura da transexualidade. O respeito à realidade vivenciada por este grupo social é situação que passa necessariamente pela perspectiva da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade. Inúmeras as tentativas de se fazer inserir no ordenamento jurídico nacional normas que busquem conferir plena atenção à questão da identidade de gênero, com alguns projetos já apresentados que não lograram êxito e outros que continuam aguardando que o Poder Legislativo venha a exercer de forma efetiva o seu poder jurisdicional, fixando as normas atinentes ao tema. A metodologia empregada neste trabalho apoiou-se, preponderantemente, no critério indutivo, valendo-se de de obras clássicas, pesquisas bibliográficas, através artigos revistas problematizar situações para a especializadas. buscando ainda compreensão das questões referentes à identidade de gênero e a omissão legislativa do Estado no que se refere ao assunto. A única forma de solução do problema é a criação da "lei da identidade de gênero", a inserção da temática no Código Civil Brasileiro, na seção dos "diretos da personalidade", atualizando-o de acordo com as mudanças na sociedade atual, e a elevação da transfobia ao status de "racismo", tornando esse tipo de discriminação crime inafiançável e imprescritível, através de um projeto de emenda à Constituição Federal.

Palavras-chave: transexualidade, direitos da personalidade, Poder Legislativo, omissão, dignidade da pessoa humana

ABSTRACT

Within the scope of gender identity emerges the figure of transsexuality. The respect for the reality lived by this social group is a situation that necessarily passes through the perspective of the dignity of the human person and the rights of the personality. Many attempts have been made to insert into the national legal framework rules that seek to give full attention to the question of gender identity, with some projects already presented that have not been successful and others that continue to wait for the Legislative Power to effectively exercise its jurisdictional power, establishing the norms related to the subject. The methodology employed in this work was based mainly on the inductive criterion, using bibliographical research, through classical works, articles and specialized journals, and also attempting to problematize situations for a better understanding of issues related to gender identity and omission legislative framework of the State with regard to the matter. The only way to solve the problem is the creation of the "gender identity" law", the insertion of the theme in the Brazilian Civil Code, the "personality direct" section, updating it according to the changes in the current society, and the elevation of the transphobia to the status of "racism", making this type of discrimination a crime that is not bailable and imprescriptible, through a draft amendment to the Federal Constitution.

Keywords: transsexuality, personality rights, Legislative Branch, omission, dignity of the human person

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. GÊNERO	.21 .24
2. IDENTIDADE DE GÊNERO. 2.1 IDENTIDADE DE GÊNERO VERSUS IDENTIDADE SEXUAL	31 34 bela .39 .41 ento
3. PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE 3.1 DESPATOLOGIZAÇÃO DA IDENTIDADE TRANSEXUAL	53 e a
4. A BUSCA PELA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS TRANSGÊNEROS: reconhecimento do direito da personalidade por completo	.65 RIO
5. A AUSÊNCIA NO BRASIL DE NORMA ESPECÍFICA SOBRE AS QUESTO DE GÊNERO	ES .82
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	.94
7. REFERÊNCIAS 1	01

INTRODUÇÃO

Os relatos mais antigos dos agrupamentos humanos apresentam a distinção das pessoas considerando apenas aspectos sexuais como uma realidade, fixandose desde os tempos mais remotos uma dicotomia entre homens e mulheres, com a indicação de atividades e condutas adequadas a cada grupo, considerando o espaço geográfico e o momento histórico.

Estas características vinculadas a um grupo ou a outro, portanto, passaram por inúmeras mudanças nas mais diversas sociedades, apresentando incontáveis alterações e revelando a sua fixação conforme a realidade social que circunda cada agrupamento humano, cabendo ao ordenamento jurídico adequar-se a esta realidade, seguindo a evolução da sociedade e a ela se moldando, com o objetivo de efetivar-se como regramento que efetivamente atenda aos anseios daqueles que a ele se submetem.

As transformações estruturais das sociedades decorrem de descobertas científicas, interpretações contemporâneas de fatos, revogação de dogmas e criação de perspectivas outrora inexistentes, fazendo-se com que se estabeleçam novas realidades sociais a serem resguardadas pela legislação. Um dos mais fortes motores da evolução social é o tempo, não sendo possível a manutenção de conceitos e normas que não mais se identificam, e que se sustentam apenas para a perpetuação de uma tradição ou como uma nítida expressão de segregação.

Conceitos impostos, certezas universais, pensamentos sustentados como certos já ruíram inúmeras vezes no decorrer dos séculos, demonstrando que as evidências sociais e científicas sempre vão se sobrepor aos preconceitos, demore

mais ou menos tempo, não sendo admissível que a resistência em aceitar as mudanças venha servir como uma ferramenta de fomento à discriminação.

A questão da identidade de gênero é uma realidade social inconteste que ainda não conseguiu se fixar como um tema revestido do efetivo respaldo legislativo. A apreciação do gênero já apresenta visível importância nas discussões acerca da igualdade, tendo sido superado o período em que a mulher era vista como um ser humano inferior ao homem, desprovida de força intelectual para realizar dados atos tidos como prerrogativas exclusivas dos homens.

Essa discrepância, se já não está superada, caminha a passos largos para ser efetivamente erradicada, colocando fim a primeira fase da luta pelos direitos de gênero, que é a igualdade plena de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Todavia, a luta pela igualdade de gênero está bastante longe de ser questão do passado, uma vez que apenas a figura mais óbvia se encontra devidamente combatida, o que se pode nomear como uma questão de primeira geração quanto ao gênero ou sexualidade.

Uma segunda frente de batalha já está estabelecida há algum tempo com a luta pelos direitos da sexualidade, o que envolve diretamente a questão da identidade de gênero.

A legislação brasileira é claramente criada sob uma perspectiva heterossexual, a heteronormatividade, uma vez que está totalmente baseada na perspectiva da pseudomoralidade da heterossexualidade, e consequentemente se mostra refratária a toda e qualquer situação que fuja a esta regra/norma.

No âmbito da identidade de gênero surge a figura da transexualidade. O respeito à realidade vivenciada por este grupo social passa pela perspectiva da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade. Não se pode

conceber uma sociedade civilizada, fraterna, humanitária e garantidora dos direitos do cidadão que os diferencie por características sexuais físicas e pela identidade de gênero.

A oposição de parcela da sociedade aos pleitos formulados por estas minorias não apresenta qualquer sustentação, lastreando-se apenas no fato de que a efetivação dos direitos da personalidade destas pessoas não seria correto ou atenderiam a interesses antinaturais, sem que apresentem fundamentos reais para os posicionamentos adotados. O respeito aos direitos inerentes à personalidade de transexuais em nada interferirá nos direitos do restante da sociedade, contudo se encontra uma forte resistência de determinados setores quanto ao tema.

Incompreensível que o que se passa na vida sexual de cada pessoa, aspecto eminentemente particular e íntimo, possa ter tanta relevância e gerar tamanho interesse alheio a ponto do Estado impor um conceito de normalidade que se não for atendido priva o cidadão de direitos e garantias.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar comparativamente os argumentos atualmente utilizados pela Medicina, Psicologia, Sociologia, Filosofia e pelo Ordenamento Jurídico brasileiro no que tange à identidade de gênero e à transexualidade.

Como objetivos específicos revisar a bibliografia em Medicina/Psiquiatria, Psicologia, Sociologia e Filosofia sobre a identidade de gênero; analisar aspectos sobre a cirurgia de redesignação de gênero e os entraves para a sua concretização; coletar os projetos de lei em trâmite no Congresso nacional sobre o tema; problematizar a carência de legislação específica sobre o assunto; aferir a responsabilidade do Estado sobre a omissão legislativa sobre o tema.

A importância dessa pesquisa tem como justificativa a realidade que é vivenciada por este grupo social como situação que passa necessariamente pela perspectiva da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade.

Depreende-se que aqueles que se encontram inseridos no padrão do que se denomina de "normalidade" se assenhoram da prerrogativa de impor à sociedade o seu modo de viver e agir, imbuindo-se de poderes de impedir ou questionar as necessidades e anseios dos que se encontram fora daquele padrão estabelecido, em patente desrespeito aos princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana e até mesmo dos valores supremos de "uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos", como preconizado no preâmbulo do texto constitucional.

O reconhecimento da identidade de gênero como um direito da personalidade é condição sine qua non para o real estabelecimento de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, já que o respeito às minorias se mostra como pilar elementar de sua existência, e a leniência do Estado em viabilizar tal situação é uma afronta à toda a humanidade.

Felizmente, vivemos num Estado Democrático de Direito, laico e guiado por uma Constituição assentada na dignidade da pessoa humana. Por aqui, não se pode confundir direito e religião e, acima de tudo, a religião e seus dogmas não podem se impor ao direito e ao Texto Constitucional (RAGAZZI; GARCIAL, 2011, p.178).

A identidade de gênero está atrelada ao conceito de pertencimento de cada um, na sua sensação ou percepção pessoal quanto a qual seja o seu gênero (masculino ou feminino), independentemente da sua constituição física ou genética.

Mister se faz asseverar que o posicionamento atual é que não existe determinismo biológico quando se fala da construção da identidade sexual, vez que

esta se molda além do plano físico ou anatômico, sendo sexo e gênero elementos distintos, havendo este último de prevalecer sobre aquele no que se refere à formação da identidade da pessoa.

Quando uma pessoa tem o sentimento de que pertence a um determinado gênero sexual e, portanto, veste-se conforme o grupo social assim estipula para aquele tipo, comporta-se dessa mesma forma e coloca-se passivamente às regras de proteção e regimento das funções sociais elaboradas para aquele gênero, independentemente de sua condição física. Tanto assim o é que não se precisa determinar que uma pessoa retire suas roupas para que as outras a identifiquem e, imediatamente, tratem-na em conformidade com sua aparência e comportamento sexual (SANCHES, 2011, p.436).

A perfeita compreensão da concepção da identidade sexual em toda a sua amplitude constitutiva é imprescindível à finalidade precípua do Estado de identificar quem são seus componentes e tomar as medidas cabíveis, seja no âmbito Legislativo, Executivo e Judiciário, a fim de garantir que todos tenham efetivo acesso aos direitos fundamentais, sem qualquer sorte de restrição fundada em preconceitos.

Infere-se que a problemática se encontra na questão da identidade de gênero ainda ser tema estranho ao ordenamento jurídico nacional, em que pese a existência de um vasto número de projetos de lei que buscam atender a esta realidade tramitando no Congresso Nacional.

Inúmeras as tentativas de se fazer inserir no ordenamento jurídico nacional normas que busquem conferir plena atenção à questão da identidade de gênero, com alguns projetos já apresentados que não lograram êxito e outros que continuam aguardando que o Poder Legislativo venha a exercer de forma efetiva o

seu poder jurisdicional, fixando as normas atinentes a este problema social estabelecido e marginalizado.

Judith Butler, uma das primeiras interlocutoras do tema "gênero" na sociedade contemporânea, afirma que, partindo do ponto de vista político, o gênero não somente designa as pessoas, também as "qualifica", por assim dizer, mas constitui um episteme conceitual mediante o qual o gênero binário é universalizado (BUTLER, 2017, p.50 citando WITTIG).

Segundo a filósofa estadunidense de orientação pós-estruturalista, os transexuais afirmam uma descontinuidade radical entre prazeres sexuais e partes corporais. Muito frequentemente, o que se quer em termos de prazer exige a participação imaginária de partes do corpo, tanto apêndices como orifícios, que a pessoa pode de fato não possuir, ou, dito de outro modo, o prazer pode requerer que se imagine um conjunto exagerado ou diminuído de partes (BUTLER, 2017, p. 127).

Michel Foucault, citado por Butler, 2017, p. 233-234, corrobora para a tese afirmando que a alma não é aprisionada pelo ou dentro do corpo, como sugeririam algumas imagens cristãs, mas a "alma é a prisão do corpo".

Referidos autores, Michel Foucault e Judith Butler, foram imprescindíveis para o desenvolvimento e o amadurecimento do presente estudo.

A metodologia empregada neste trabalho apoiou-se, preponderantemente, no critério indutivo, valendo-se de pesquisas bibliográficas, preferencialmente, entre renomados autores especializados que já discorreram sobre o tema, seja através de obras clássicas, artigos ou revistas especializadas, buscando ainda problematizar situações para a melhor compreensão das questões referentes à

identidade de gênero como garantida da dignidade da pessoa humana e a omissão legislativa do Estado no que se refere ao assunto.

No capítulo 1 serão abordados temas como a definição do que vem a ser "gênero" na sociedade contemporânea, a "tradução" de termos como "cisgênero", altamente usado nas discussões sobre o tema (gênero) título do capítulo, a "heterossexualidade compulsória", conhecida também como "heteronormatividade" e sua influência nos comportamentos dos personagens do mundo ocidental.

No capítulo 2 serão analisados temas como a "identidade de gênero", atual e bastante debatido no cenário mundial. A diferença entre identidade de gênero e identidade sexual será abordada no subtítulo "Identidade de gênero versus identidade sexual". Ainda neste capítulo serão analisados os conceitos de sexo civil, biológico, morfológico e sexo psíquico, psicológico, suas peculiaridades e diferenças. Ainda no capítulo 2, "A construção da identidade de gênero fora do padrão imposto pela sociedade", que faz parte do título do presente trabalho, o "Procedimento cirúrgico de redesignação sexual", que traduz-se na polêmica operação anteriormente conhecida como de mudança de sexo, seus procedimentos pré-operatórios até a efetivação da redesignação sexual em si.

No capítulo 3 o trabalho tratará da polêmica "Patologização da transexualidade", evoluindo historicamente para a "Despatologização da identidade transexual" e "A recente decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a transexualidade".

No capítulo 4 será enfrentada a questão sobre "A busca pela afirmação dos direitos transgêneros: o reconhecimento do direito da personalidade por completo", uma vez que citados direitos ainda não são expressamente reconhecidos como direitos inerentes à identidade e personalidade das pessoas trans. Ainda no atual

capítulo abordar-se-á "O princípio da dignidade da pessoa humana como corolário para afirmação de direitos transgêneros", sendo este macroprincípio citado por diversos autores como de importância fundamental para afirmação dos direitos em questão.

No capítulo 5, último do presente trabalho, abordaremos com mais ênfase a problemática de pesquisa que é "A ausência no Brasil de norma específica sobre as questões de gênero", chancelando que o nosso país, principalmente com o atual representante máximo do poder executivo no governo, abolirá qualquer discussão, proposta legislativa e andamento de projetos de lei sobre o assunto.

O gênero é performativamente constituído, do mesmo modo que a escolha das roupas de alguém é delimitada, talvez até predeterminada, pela sociedade, pela economia, pelo contexto no qual este alguém está situado.

Convido-te, agora, à leitura da presente dissertação, pré-requisito para obtenção do título de Mestre pela Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC). Não importa se você, leitor, é homem ou mulher, cisgênero ou transgênero, ou que até mesmo não se identifique com ambos os gêneros, se prefere usar roupas apropriadas para o sexo masculino ou o feminino, se gosta de se vestir com a cor azul ou a rosa. Importante agora é que você dispa-se de todo o **preconceito.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sexualidade sempre foi considerada uma figura importante na estruturação das sociedades, vez que desde os tempos mais remotos tal questão é parte integrante da organização social, mostrando-se como um dos elementos mais relevantes para a compreensão do ser humano, pois as relações vinculadas com o tema fazem parte do núcleo da identidade humana.

Ante a tamanha relevância não se pode conferir ao entendimento da sexualidade e a seus desdobramentos uma condição de menos importância, pois como parte preponderante da condição humana acaba por ser, por consequência lógica, elemento basilar da própria sociedade, já que esta, de regra, é um reflexo da coletividade que a compõe.

No Estado Democrático de Direito estabelecido no Brasil com a Constituição Federal de 1988 se vislumbra a fixação de parâmetros que visam garantir que a sociedade seja erigida sob as sólidas bases do respeito e proteção ao ser humano, com todas as idiossincrasias que lhes são peculiares, em busca da formação de uma nação que tenha como princípios estruturais elementares a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Fundado neste propósito elementar é de se entender ser da essência da constituição desta sociedade o reconhecimento da existência de diferenças entre os entes que a compõem, bem como o respeito a esta diversidade de ser, agir e pensar. Todavia este conceito principiológico inerente ao Estado Democrático de Direito estabelecido nem sempre se reflete na prática, pois o Estado que haveria de

ser inclusivo, fraterno e solidário se mostra repleto de exclusões, discriminações e preconceitos que maculam toda esta concepção teórica que o sustenta.

E pela realidade constatada é possível se perceber que toda a marginalização presenciada na sociedade decorre de uma necessidade de se estabelecer conceitos de normalidade ou maioria, fazendo com que aqueles que não venham se inserir nesses contextos acabem por serem subjugados. Observase que a concepção de normalidade e maioria nem sempre se reveste de fundamentação lógica ou técnica, sendo, inúmeras vezes, apenas uma ideia estabelecida por quem é detentor de alguma forma de poder (seja religioso, político, cultural, ou social).

No campo da sexualidade é possível se entender que a normalidade ou maioria está firmada segundo o conceito dicotômico de sexo (macho/masculino e fêmea/feminino) e gênero (homem e mulher), além de ter a heterossexualidade como padrão de orientação sexual. Qualquer situação que não esteja inserida exatamente dentro destes parâmetros acaba sendo vista pela maioria da sociedade não como uma diversidade, mas como uma afronta, uma ofensa ou conduta errada e que deve ser expurgada.

É exatamente dentro desde contexto social que a identidade de gênero floresce como aspecto integrante da sexualidade e da natureza humana. A identidade de gênero não tem na sua concepção um lastro de cunho físico como se dá com a definição de sexo ou gênero, estando atrelada ao sentimento de pertencimento vivenciado pela pessoa, em um claro respeito ao ser humano em sua plenitude, não o definindo pela sua constituição física, mas sim por toda a complexidade que lhe é inerente.

Aqueles que estão inseridos no padrão de normalidade institucionalizado não sentem qualquer necessidade de discutir a sua identidade de gênero, pois esta equivale ao seu sexo ou gênero, não havendo nenhum tipo de dificuldade ou conflito a ser superado. Todavia há uma parcela da população que está fora desta percepção geral de normalidade sexual, apresentando uma incompatibilidade entre a sua condição física e a psicológica, em situação de elevada gravidade ante aos reflexos sociais e pessoais dela decorrentes.

Este grupo social luta para ser reconhecido por aquilo que efetivamente é, e não pelo que a sociedade impôs a eles como parâmetro de identificação.

Inseridos nesta situação estão os transexuais, considerados cidadãos comuns quando do cumprimento dos deveres instituídos no ordenamento jurídico, porém não gozam do reconhecimento da mesma condição quando da concessão de direitos, numa realidade que os conduz a uma percepção de profunda injustiça, sendo sujeitos de obrigações em sua modalidade plena, mas apenas parcialmente quando do percebimento de direitos.

A transexualidade é condição que efetivamente existe e atinge parte da população, não podendo o Estado ignorar a existência desse fato, nem exigir que alguém deixe de ser o que realmente é para que possa ter acesso aos direitos previstos no ordenamento jurídico. O inadequado neste caso é o sistema que não lhes garante o respeito a todos os direitos, mormente aqueles atrelados ao conceito de direitos da personalidade, vez que são inerentes a todo ser humano, e sem os quais o sujeito deixa de ser pessoa, convertendo-se em mera coisa.

Importante se ter claro que a questão não está vinculada à orientação sexual das pessoas, mas a sua identidade de gênero, sendo concepções técnicas distintas, havendo de se tratar cada uma sob a sua perspectiva conceitual a fim de

evitar maiores conflitos. O correto entendimento quanto à verdade clínica vivenciada pelos transexuais é elemento preponderante para que boa parte do preconceito enfrentado venha a esvair-se, permitindo uma aproximação com a sociedade idealizada no texto constitucional.

O fato do indivíduo não apresentar uma condição de conformidade com os conceitos de normalidade vigentes não faz com que ele deixe de ser uma pessoa na acepção jurídica do termo, tampouco é razão suficiente para que ele enfrente restrições de acesso a direitos. A não confluência com a normalidade não pode ser razão para segregação, havendo toda e qualquer diversidade que ser respeitada, não se podendo impor que a minoria se adeque à maioria, nem mesmo o inverso.

Não se pugna pela ideia de tolerância, em que se pressupõe que alguém suporte um agravo ou ofensa por uma razão maior. O entendimento a prevalecer é o do respeito, aceitando-se a diferença, sem que isso seja visto como um ônus a suportar ou mesmo um mal a ser extirpado para que a ofensa cesse. A evolução que fez com que os microorganismos viessem a se transformar nos seres humanos de hoje tem como base esta diversidade, vez que o desenvolvimento decorre da diferença.

O que se vivencia atualmente ainda é a era de desrespeito às diferenças, mormente no que concerne ao critério da sexualidade, fundado em uma perspectiva que se mostra permeada de um forte elemento religioso, que se faz inadmissível considerando-se a laicidade do Estado. Este preconceito de origem religiosa perdura e infecta o ordenamento jurídico que se apresenta, hodiernamente, lastrado em um conceito heteronormativo.

Detecta-se que o Estado tem plena ciência da existência das questões vinculadas à identidade e gênero e ignora as agruras que esta minoria sexual se vê

obrigada a enfrentar. Tanto tem conhecimento que apresenta algumas parcas considerações relacionadas ao tema, sem, contudo, agir da forma que lhe compete e garantir firmemente o respeito a estas pessoas nos termos previstos na Constituição Federal, em uma clara afronta aos princípios que regem o atual Estado Democrático de Direito.

É doentio um Estado que tem um Poder Executivo que faz planos e estabelece diretrizes para proteger os interesses e necessidades do transexual (Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e portarias do Ministério da Saúde), tem um Poder Judiciário que vem mudando de mentalidade e entendimento, reconhecendo a desnecessidade de autorização judicial para a realização da cirurgia de redesignação de gênero e alteração de nome e gênero no registro civil, mas, no âmbito do Poder Legislativo federal não toma as medidas necessárias para atender à dignidade da pessoa humana e à igualdade previstas na Constituição Federal. O Estado brasileiro é capaz de determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) custeie todo o processo transgenitalizador, mas não legisla especificamente no sentido de garantir a esta mesma pessoa os reflexos jurídicosociais decorrentes da mesma situação, que se reveste de importância prática tão ou mais substancial.

Os transexuais ainda enfrentam uma série de questões vinculadas à sua condição na esfera do direito de família, cabendo se estabelecer normas claras com o objetivo de garantir seus direitos a fim de que não reste nenhuma dúvida com relação à possibilidade do exercício de todas as prerrogativas inerentes à condição de pessoa.

A transexualidade não pode ser elemento a gerar qualquer tipo e alteração nos conceitos de parentesco ou poder familiar, havendo de ser frontalmente

afastados os atos de alienação parental, maus tratos, abandono afetivo ou *bullyng* praticados, garantindo-se, ainda, o pleno acesso ao direito à paternidade, seja por meio da adoção ou de inseminação artificial.

No campo da responsabilidade civil há que se considerar as situações em que a demora no reconhecimento dos direitos dos transexuais geram danos, sejam materiais, morais, ou até mesmo na modalidade de perda de uma chance, como é possível se vislumbrar nos casos de início de tratamento tardio em decorrência da omissão legislativa.

A não disponibilização aos transexuais de meios para que possam exercer sua personalidade de forma plena caracteriza um dano de larga extensão, atingindo o sujeito em seu âmago, havendo de responsabilizar-se aquele que impetra tal lesão a esta pessoa. Estas atitudes discriminatórias, uma vez caracterizadas, não podem ser ignoradas e devem ser objeto de questionamento judicial, ensejando a possibilidade do pleito de indenização pleno.

Fica patente que cabe à sociedade como um todo, bem como ao Estado, cumprir as diretrizes firmadas de maneira solene no corpo da Constituição Federal e reconhecer que os transexuais são pessoas, e como tais precisam ter garantidos todos os direitos inerentes à sua condição humana, sem a imposição de restrições ou dificuldades de acesso apenas por conta de sua sexualidade, como forma de manter o Estado Democrático de Direito como o preconizado, e não apenas um seu arremedo preconceituoso e discriminatório.

O presente trabalho pretende deixar patente que é indispensável o respeito ao ser humano em sua essência, sem que características individuais sejam usadas como desculpa para se extrair de alguém a condição plena de pessoa. Só o reconhecimento da diversidade e o respeito ao ser humano farão com que a

sociedade evolua e possa um dia vir a ser efetivamente reconhecida como sendo "fraterna, pluralista e sem preconceitos" como preconiza a Constituição Federal.

A única forma de solução do problema é afastar a omissão do Poder Legislativo a respeito da criação da "lei da identidade de gênero", a inserção da temática no artigos do Código Civil Brasileiro, na seção dos "diretos da personalidade", atualizando-o de acordo com as mudanças na sociedade atual, e a elevação da transfobia ao status de "racismo", tornando esse tipo de discriminação crime inafiançável e imprescritível, através de um projeto de emenda à Constituição Federal.

É lamentável ter que se recorrer ao Poder Legistativo para que direitos tão básicos como o da igualdade, dignidade da pessoa humana, e o respeito às diferenças sejam respeitados, e não tolerados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**, São Paulo: Saraiva. 2000.

ANTUNES, Leda. **O que a decisão da OMS sobre transexualidade significa para a população trans?** Disponível em https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/22/o-que-a-decisao-da-oms-sobre-transexualidade-significa-para-pessoas-trans_a_23466040/ Acesso em 23/01/2019.

AZEVEDO, Álvaro Vilaça. **Teoria geral do direito civil: parte geral**, São Paulo: Atlas, 2012.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. **Réquiém para uma certa dignidade da pessoa humana. Família e cidadania: o novo CCB e a vacatio legis**. Belo Horizonte: IDFAM/Del Rey, 2002.

BENTO, Berenice. O que é transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BORGOGNO, Inácio Gabriel Ulisses. La transfobia en America Latina y el Caribe: um estúdio em el marco de REDLACTRANS. Buenos Aires: Redlactrans, 2009.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Dos direitos da personalidade, Teoria geral do direito civil**, São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília-DF, outubro de 1988.

BRASIL, Provimento 73 de 2018 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), Brasília-DF, 29 de junho de 2018.

BRASIL, **Resolução 1.955 do Conselho Federal de Medicina**, Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.

BRASIL, **Resolução 457/08 do Ministério da Saúde**, Brasília-DF, 19 de agosto de 2008.

BRASIL, Resolução nº 001/2018 do Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 29 de janeiro de 2018.

BRASIL, Resolução nº 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 22 de março de 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero. Feminismo e Subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual" (1910-1995).** Revista Brasileira de História, São Paulo, v.21, n.41, p.77-78, 2001, disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbh/v21n41/a05v2141.pdf>. Acesso em 25/10/2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**, São Paulo: Saraiva, 2008.

CORDEIRO, Desirée Monteiro; VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros – travestis: a dura aceitação social, Minoriais sexuais: direitos e preconceitos**, Brasília: Consulex, 2012.

COSSI, Rafael Kalaf. **Transexualismo, psicanálise e gênero**. Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. 2010.

CUNHA, Reinaldo Leandro. **Identidade e redesignação de gênero. Aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

DE BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v. I e II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2011. DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro – Teoria geral do direito civil.** 28. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRIGNET, Henri. O transexualismo. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Direito de Família – as famílias em perspectiva constitucional**, São Paulo: Saraiva, 2011.

GERLERO, Mário Sílvio. La construcción de identidades desde los agrupamientos GLT. Derecho a la sexualidad. Buenos Aires: David Grinberg Libros Jurídicos, 2009.

GORISH, P. **O** reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU. Curitiba: Appris, 2014.

HIGHWATER, Jamake. Mito e sexualidade, São Paulo: Saraiva, 1992.

INTERDONATO, Giann Lucca; QUEIROZ, Marisse Costa. "Trans-identidade", a transexualidade e o ordenamento jurídico. Curitiba: Appris: 2017.

JÚNIOR, Enézio de Deus da Silva. Homossexualidade: caracterização, panorama histórico, evolução terminológica e direito fundamental, Minorias sexuais: direitos e preconceitos, Brasília: Consulex, 2012.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: teoria geral do direito civil**, São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Famílias, São Paulo: Saraiva, 2009.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINELLI, Andréa. **Após 28 anos, OMS deixa de classificar transexualidade como doença mental.** Disponível em < https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/18/apos-28-anos-transexualidade-deixa-deser-classificada-como-doenca-pela-oms_a_23462157/> Acesso em 23/01/2019.

MATTOS, Amanda Rocha; CIDADE, Maria Luiza Rovaris, **Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo.** 2016.

MIZRAHI, Maurício Luís. **Homossexualidad y transexualismo**. Buenos Aires: Astrea, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**, São Paulo: Saraiva. 2009.

PISCNET. **Transexualismo F-64.0**. Disponível em : http://www.piscinet.psc.br/v2/site/dicionario/registro_default.asp?ID=13. Acesso em: 25/10/2018

POMPEU, Ana. **Direito à autodeterminação. STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial.** Disponível em < https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-oudecisao-judicial> Acesso em 27.01.2019.

RAGAZZI, José Luiz; GARCIAL, Thiago Murano. **Princípios Constitucionais, Diversidade sexual e direito homoafetivo**, São Paulo: RT, 2011.

SALIH, Sara. Judith Butler e a Teoria Queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 9.ed. ver. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SANCHES, Patrícia Corrêa. **Mudança de nome e da identidade de gênero, Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANCHES, Patrícia Corrêa. O reconhecimento da família homoafetiva no Brasil, Minorias sexuais: direitos e preconceitos, Brasília: Consulex, 2012.

SESSAREGO, Carlos Férnandes. **Sexualidad y bioética. La problemática del transexualismo**. Revista Peruana de Jurisprudência, Ano 8, nº 6, Trujillo, 2006.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT, São Paulo: Perseu Abramo, 2009.

SOLOVAGIONE, Alícia Garcia. **Transexualismo. Análisis jurídico y soluciones registrales**, Córdoba: Advocatus, 2008.

SZANIAWSKI, Elimar. Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual, São Paulo: RT, 1998.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 1: Lei de introdução e parte geral**. 9ª ed. São Paulo: Método, 2013.

VAGGIONE, Juan Marco. La sexualidade em un mundo post secular. El activismo religioso y los derechos sexuales y reproductivos. Derecho a la sexualidade. Buenos aires: David Grinberg Libros Jurídicos, 2009.

VARELLA, Drauzio. **Transexuais**. Disponível em http://drauziovarella.com.br/sexualidade/transexuais/. Acesso em: 25/10/2018

VEIGA, Hélio Jr. O direito de pertencer a si mesmo: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como direito fundamental ao gênero. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgelitalização, Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: RT, 2011.

VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. A hermenêutica jurídica. Diversidade sexual e direito homoafetivo, São Paulo: RT, 20111.

VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. **Minorias sexuais e ações afirmativas. Minorias sexuais: direitos e preconceitos**, Brasília: Consulex, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transexual: minorias sexuais: direitos e preconceitos. Brasília: Consulex, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: Mudanças no registro civil.** São Paulo: Atlas, 2012, p.157-158).

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preamble to the Constituion of the World Health Organization as adopted by the Internacional Health Conference**. New York. 19-22 June, 1946 by the representatives of 61 States (Official Records of the World Health Organization. no. 2, p.100) and entered into force on 7 april 1948. Disponível em: http://www.who.int/about/definition/en/print.html>.Acesso em 25/10/2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - Internacional Classification of Diseases. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases > Acesso em 23/01/2019.

ZAMBRANO, Elizabeth. O direito à homoparentalidade: cartilha sobre as família constituídas por pais homossexuais. Porto Alegre: Vênus, 2006.